ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU-
CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233,
E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

Resolução nº 004, de 09 de julho de 2019.

Regulamenta a Frequência Escolar, Estudos Compensatórios de Infrequência e Estudos Domiciliares, nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu-RS

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 177, de 29 de agosto de 1996 e alterações posteriores, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Art. 24, inciso I e VI que regulamenta a frequência escolar, nos artigos 53 e 56 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Resolução Estadual nº 233, de 26 de novembro de 1997, Parecer Estadual nº 13 /2011 e o Termo de Cooperação 35/2011 celebrado entre o Ministério Público e entidades educacionais, de 29 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Para os estudantes das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu, que não atingirem a frequência mínima exigida pela Lei nº 9.394/96(LDB), na forma disposta no Art. 24, inciso I, a Escola deverá elaborar um Plano de Recuperação da Freqüência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes.

§ 1º Cabe à Escola fixar as formas e modalidades de oferecimento dos Estudos Compensatórios de Infrequência.

§ 2º Uma vez apurado que o estudante atingiu determinado número de faltas, consecutivas ou alternadas, a escola deve procurar interceder diretamente junto à sua família, de modo a apurar a razão da infrequência e orientar os pais ou responsáveis sobre os seus deveres em relação ao retorno do estudante à Escola ou ao acompanhamento domiciliar das atividades escolares.

Art. 2º Para a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica nas turmas de 4 e 5 anos de idade, deverá ser exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, distribuídos no mínimo de 200 dias letivos e 800 horas, não devendo implicar em retenção para o estudante com baixa frequência.

Parágrafo único. Caberá a Unidade de Educação Infantil conscientizar os pais ou responsáveis, da importância da frequência no desenvolvimento dos estudantes exigida no *caput* deste artigo.

Art. 3º Para o Ensino Fundamental, a frequência mínima para aprovação do estudante será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a carga horária adotada pelo Estabelecimento de Ensino, não inferior a 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos, com jornada mínima de quatro horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos que possuem a Educação Infantil e Ensino Fundamental poderão adotar um calendário único.

Art. 4º O controle de frequência do estudante deverá ser registrado pelo professor em Diário de Classe, utilizando-se de símbolos específicos indicando presença (.) e para ausência (F).

Art. 5º Ao estudante infreqüente no Ensino Fundamental, com número de faltas superior a 25%, serão exigidos Estudos Compensatórios de Infrequência, dentro do período letivo.

§ 1º Os Estudos Compensatórios de Infrequência terão por objetivo compensar estudos, exercícios ou outras atividades que o estudante não tenha realizado e deverão ser regulamentados no Regimento Escolar.

§ 2º Em casos de participação de estudante em competições esportivas oficiais, o pedido de afastamento será mediante atestado oficial da entidade esportiva, apresentado previamente à Equipe Diretiva, seguida de solicitação de abertura de processo administrativo junto à Prefeitura Municipal para deferimento da Mantenedora.

§ 3º Enquanto sujeito ao regime de Estudos Compensatórios, efetuar-se-á o registro em ata específica contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

a. Motivo da infrequência;
b. Data de início das atividades compensatórias, em que momento serão feitas as atividades e quem acompanhará esse aluno na realização das atividades;
c. Comprometimento da família em acompanhar os referidos estudos dos estudantes menores de idade;
d. Procedimentos adotados especificados em um plano de trabalho;
e. Assinatura da direção da escola, assessoria pedagógica, professores, estudante e ainda pais ou responsáveis legais, quando o estudante for menor de idade.

§ 4º Os Estudos Compensatórios de Infrequência, serão presenciais, registrados em Diário de Classe específico, anexado ao Diário de Classe Regular, fazendo menção a data de aplicação dos estudos, citando a data da ausência a ser compensada, e do conteúdo a ser recuperado, neste caso, as faltas compensadas serão contabilizados como presença e para efeito de comprovação do registro, o Diário de Classe Específico deverá ser assinado pelo professor e estudante, conforme o Projeto Político Pedagógico da referida Escola.

§ 5º No final do trimestre, é elaborada outra ata, em que deve constar que foram oferecidas atividades compensatórias, o motivo da infrequência, o período em que as atividades foram realizadas e assinatura da equipe diretiva, pais/responsáveis e aluno.

Art.6º As atividades complementares compensatórias de infrequência devem adquirir, importância especial naqueles casos em que o aluno demonstra aproveitamento, mas não alcança o mínimo de frequência obrigatória.

Art. 7º Os estudos domiciliares serão aplicados ao estudante da Educação Infantil (4 e 5 anos de idade), do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, incapacitados de presença às aulas quando:

I – na condição de portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica;

II – na condição de estudante gestante a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante três meses após o parto.

§ 1º O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado previamente à Equipe Diretiva, seguida de solicitação de abertura de processo administrativo junto à Prefeitura Municipal para deferimento da Mantenedora.

§ 2º Enquanto estiver em atendimento domiciliar, o estudante será considerado de frequência efetiva às aulas. O registro do diário de classe nos espaços de presenças e/ou faltas, deverá aparecer a informação de "FJ" (falta justificada). Em local destinado às observações deverá constar "FJ" amparado (a), conforme a presente Resolução. Ao lado da observação, rubrica do responsável pela documentação na Escola.

Art. 8º Enquanto sujeito ao regime de estudos domiciliares, efetuar-se-á o registro em ata específica contendo no mínimo os seguintes tópicos:

a. Data de início e término do laudo médico que impossibilita a presença às aulas;
b. Comprometimento da família em acompanhar os referidos estudos domiciliares dos estudantes menores de idade;
c. Procedimentos adotados especificados em um plano de trabalho;
d. assinatura da direção da escola, Assessoria Pedagógica/Coordenação Pedagógica, professores, estudante e ainda pais ou responsáveis legais, quando o estudante for menor de idade.

Art. 9º Os estudos domiciliares deverão constar nos diários de classe.

Art. 10 É responsabilidade da Assessoria Pedagógica/Coordenação Pedagógica, além da participação na elaboração do Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes, as seguintes atribuições:

I – promover o acompanhamento do Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes, disponibilizando meios para contato com o estudante;

II – acompanhar o Processo Ensino-Aprendizagem do estudante;

III – avaliar, juntamente com o(a) professor(a), as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas/médias/conceitos, conforme Regimento Escolar consoantes com o sistema de verificação da aprendizagem do Sistema Público Municipal de Ensino de Sinimbu.

Art. 11 Cabe ao estudante, ou através de seu responsável, manter-se em contato com a Assessoria Pedagógica/Coordenação Pedagógica para o cumprimento das

atividades e entrega das tarefas contidas em seu Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes estabelecidas no atendimento domiciliar.

§ 1º O cumprimento das atividades indicadas e estabelecidas no Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes compensará a ausência dos mesmos na sala de aula;

§ 2º O aproveitamento do estudante será dado pelo cumprimento efetivo das atividades dispostas no Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes.

Art.12 O não-cumprimento das exigências previstas e estabelecidas no Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes, a Escola deverá encaminhar a ficha FICAI contendo os procedimentos adotados, ao Conselho Tutelar, para que tome as providências necessárias e uma cópia à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Para o estudante sem matrícula e transferência que procurar a Escola em qualquer época do ano, deverá realizar os procedimentos contidos no Regimento Escolar para a sua adequação quanto ao tempo restante para o término do ano letivo e, analisar se este tempo é suficiente para que, através dos estudos compensatórios, lhe seja assegurado a recuperação da frequência mínima prevista na lei e a aquisição dos conhecimentos básicos para a continuidade de seus estudos.

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão dos Conselheiros Municipais de Educação:

Ani Cristina Vogt Staub
Diane Inês Thomé Henn
Danelise de Fátima Hemming
Graciela Dorfey Santarém
Ingrid Waechter Kanitz
Janete Simoni Froemming
Marisa Weigel
Sandra Regina de Lima
Silvane Teresinha Kipper Scheibler

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária de 09 de julho de 2019.

SANDRA REGINA DE LIMA
Presidente do CME/Sinimbu

ANI CRISTINA VOGT STAUB
Secretária do CME/Sinimbu